

RESOLUÇÃO CIB Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

(Pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS).

A Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social – CIB, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2013, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e,

Considerando os estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica da CIB, instituída através da Resolução CIB nº 01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/11/2011, a fim de desenvolver procedimentos para garantir o repasse de recursos, automático e regular, do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, sobre a Resolução CIB nº 04/2012, em assembleia ordinária nº 133, realizada em 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art.1º - Pactuar a aprovação dos critérios estabelecidos, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cofinanciamento de serviços socioassistenciais nas modalidades especificadas no ANEXO I, para os municípios que atendam aos critérios abaixo descritos:

1. A Transferência fundo a fundo ocorrerá por Serviço Socioassistencial tipificado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, organizados por nível de Proteção Social, como também por meio dos programas estaduais já existentes na área da assistência social executados e Serviços de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
2. A transferência de recurso para o Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF será realizado para todos os municípios no quantitativo de Centros de Referência da Assistência Social – CRAS implantados e devidamente registrados no CENSO SUAS do ano referência anterior no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês para cada CRAS, independentemente do porte do município, conforme anexo II;
 - 2.1 O quantitativo de CRAS cofinanciado poderá ser ajustado por meio de comprovação de existência de outros Centros no município, a ser apresentada e reconhecida pela CIB;
3. A transferência de recurso para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes será realizado para os municípios que possuíam Centro da Criança e do Adolescente – CCA I do Programa Vida Nova implantado e em funcionando no segundo semestre do ano de 2012, municípios com territórios especiais de cidadania do Governo Presente e municípios com áreas prioritárias da Política de Segurança Pública Pacto Pela Vida, limitando-se à capacidade orçamentária disponível;

- 3.1 O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes será de R\$ 200,00 duzentos reais mês por criança ou adolescente atendido, sendo cofinanciado para municípios de Pequeno Porte I, 30 metas representando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês; para municípios de Pequeno Porte II, 40 metas representando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês; para municípios de Médio Porte, 60 metas representando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês; para município de Grande Porte, 100 metas representando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e para Metrópole, 200 metas representando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, conforme anexo III;
4. A transferência de recurso para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens – Centro da Juventude será realizada para os municípios a partir de 50 mil habitantes com territórios especiais de cidadania do Governo Presente e municípios com áreas prioritárias da Política de Segurança Pública Pacto Pela Vida, limitando-se à capacidade orçamentária disponível;
- 4.1 O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens – Centro da Juventude será de R\$ 400,00 quatrocentos reais mês por jovem atendido, sendo cofinanciado para município de médio porte até 100 metas, representando R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por mês; para município de Grande Porte e Metrópole até 200 metas, representando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês;
- 4.2 O limite de atendimento por município poderá ser superado nos casos de municipalização de atendimento formalizado em convênios plurianuais no quantitativo de atendimento previsto em instrumento jurídico próprio;
5. A transferência de recurso para o Serviço de Promoção de Inclusão Socioproductiva – Pernambuco no Batente será realizada para os municípios que tiverem iniciado processo de implantação de Centro de Inclusão Produtiva por meio do Programa Pernambuco no Batente em 2011 ou 2012, conforme anexo V;
- 5.1 O valor de referência para cofinanciamento de Serviço de Promoção da Inclusão Socioproductiva – Pernambuco no Batente será variável de acordo com o custo de implantação de cada cadeia produtiva e será composto por 10 (dez) parcelas visando a implantação de Unidade Produtiva. Após essas parcelas será transferido valor referente à sua manutenção no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês;
6. A transferência de recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional será realizado para municípios que possuíam convênio de cofinanciado na modalidade Centro da Criança e do Adolescente – CCA II ou para a rede de acolhimento de adultos em funcionamento no segundo semestre de 2012;
- 6.1 O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês para cada criança, adolescente, jovem ou adulto acolhido sendo cofinanciado 20 metas por município para Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e adolescente e 30 metas por município para Serviço de Acolhimento Institucional para adultos, conforme Anexo VI;
7. A transferência de recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional para usuários de drogas – Atitude Intensivo será realizado para o município que possui convênio de cofinanciado na modalidade Atitude Intensivo para Crianças e Adolescente que se encontrava em funcionamento no segundo semestre de 2012;

- 7.1 O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para usuários de drogas – Atitude Intensivo será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês para cada usuário acolhido sendo cofinanciado 20 metas por município para o Serviço, conforme Anexo VII;
8. A transferência de recurso para o Serviço de Acolhimento em República para usuário de drogas – Atitude Apoio será realizado para o município que possui convênio de cofinanciamento na modalidade Atitude Apoio em funcionamento no segundo semestre de 2012;
- 8.1 O valor de referência para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em República – Atitude Apoio é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por atendimento mês, sendo cofinanciado 150 metas, representando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por mês, conforme Anexo VIII;
9. A transferência de recurso para o Serviço de Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional – Cozinha Comunitária será realizada para o município que possui Cozinha Comunitária implantada no segundo semestre de 2012;
- 9.1 O valor de referência para cofinanciamento Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional – Cozinha Comunitária é de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por refeição preparada no mês, sendo cofinanciado 4.000 refeições, representando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por mês, conforme Anexo IX;
10. A qualquer momento, poderão ser ampliadas as metas e a abrangência de atendimento cofinanciadas, bem como poderão ser pactuados outros Serviços Socioassistenciais a serem cofinanciados, dependendo da disponibilidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PE;
11. Os recursos poderão ser utilizados para despesas com custeio dos serviços ou para aquisição de bens e equipamentos permanentes desde que indicada a destinação do recurso antes da realização da transferência e não excedendo 40% do total anualmente repassado com despesas de capital;
- 11.1 Excepcionalmente para o exercício de 2013, os recursos orçados para serem transferidos somente poderão ser utilizados para custeio;
12. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento de pessoal no limite a ser estabelecido pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.544, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º - A presente Resolução revoga a Resolução CIB nº 04/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de abril de 2013.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Coordenadora da CIB

ANEXO I
Modalidades e quantitativo de Serviços a serem cofinanciados

SERVIÇO	QUANT. DE UNIDADES	META POR UNIDADE	META GERAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR META/UNIDADE	VALORES	
					MENSAL	PARA 07 MESES
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) / CRAS	308	3.000	924.000	2.500,00	R\$ 770.000,00	R\$ 5.390.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes	34	30 a 200	2.080	200,00	R\$ 416.000,00	R\$ 2.912.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para jovens - CENTRO DA JUVENTUDE	12	100 a 200	1.900	400,00	R\$ 760.000,00	R\$ 5.320.000,00
Serviço de Promoção de Inclusão Sócio Produtiva - PERNAMBUCO NO BATENTE	41	200	8.200	20.278,54	R\$ 831.420,14	R\$ 5.819.940,98
Serviço de Acolhimento Institucional	5	20 ou 30	120	1.200,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.008.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para usuários de drogas - ATITUDE INTENSIVO	1	20	20	1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 168.000,00
Serviço de Acolhimento em República - ATITUDE APOIO	1	150	150	240,00	R\$ 36.000,00	R\$ 252.000,00
Serviço de promoção de Segurança Alimentar e Nutricional - COZINHA COMUNITÁRIA	16	4.000	64.000	8.500,00	R\$ 136.000,00	R\$ 952.000,00
TOTAL	418	-	1.000.470	34.518,54	R\$ 3.117.420,14	R\$ 21.821.940,98

ANEXO II
Municípios com quantitativo de unidades cofinanciadas para Serviço de Atenção Integral à Família – PAIF

ABREU E LIMA 1; AFOGADOS DA INGAZEIRA 1; AFRÂNIO 1; AGRESTINA 1; ÁGUA PRETA 1; ÁGUAS BELAS 1; ALAGOINHA 1; ALIANÇA 2; ALTINHO 1; AMARAJI 1; ANGELIM 1; ARAÇOIABA 1; ARARIPINA 3; ARCOVERDE 3; BARRA DE GUABIRABA 1; BARREIROS 1; BELÉM DE MARIA 1; BELÉM SÃO FRANCISCO 1; BELO JARDIM 2; BETÂNIA 1; BEZERROS 5; BODOCÓ 4; BOM CONSELHO 2; BOM JARDIM 1; BONITO 2; BREJÃO 1; BREJINHO 1; BREJO DA MADRE DE DEUS 3; BUENOS AIRES 1; BUIQUE 2; CABO SANTO AGOSTINHO 5; CABROBÓ 2; CACHOEIRINHA 2; CAETÉS 1; CALÇADO 1; CALUMBI 1; CAMARAGIBE 4; CAMOCIM DE SÃO FÉLIX 1; CAMUTANGA 1; CANHOTINHO 1; CAPOEIRAS 1; CARNAÍBA 1; CARNAUBEIRA DA PENHA 1; CARPINA 2; CARUARU 10; CASINHAS 3; CATENDE 1; CEDRO 1; CHÃ DE ALEGRIA 1; CHÃ GRANDE 2; CONDADO 1; CORRENTES 2; CORTÊS 1; CUMARU 1; CUIPIRA 2; CUSTÓDIA 2; DORMENTES 1; ESCADA 2; EXU 2; FEIRA NOVA 1; FERREIROS 1; FLORES 1; FLORESTA 1; FREI MIGUELINHO 1; GAMELEIRA 1; GARANHUNS 6; GLÓRIA DE GOITÁ 1; GOIANA 2; GRANITO 1; GRAVATÁ 4; IATI 1; IBIMIRIM 1; IBIRAJUBA 1; IGARASSU 2; IGUARACI 1; INAJÁ 1; INGAZEIRA 1; IPOJUCA 3; IPUBI 1; ITACURUBA 1; ITAÍBA 1; ITAMARACÁ 1; ITAMBÉ 1; ITAPETIM 1; ITAPISSUMA 1; ITAQUITINGA 1; JABOATÃO DOS GUARARAPES 11; JAQUEIRA 1; JATAÚBA 1; JATOBÁ 1; JOÃO ALFREDO 1; JOAQUIM NABUCO 1; JUCATI 1; JUPI 1; JUREMA 1; LAGOA DO CARRO 1; LAGOA DE ITAENGA 1; LAGOA OURO 1; LAGOA GATOS 1; LAGOA GRANDE 1; LAJEDO 1; LIMOEIRO 2; MACAPARANA 1; MACHADOS 1; MANARI 1; MARAIAL 1; MIRANDIBA 1; MOREILÂNDIA 1; MORENO 1; NAZARÉ MATA 1; OLINDA 10; OROBÓ 1; OROCÓ 1; OURICURI 3; PALMARES 3; PALMEIRINA 1; PANEAS 1; PARANATAMA 1; PARNAMIRIM 1; PASSIRA 2; PAUDALHO 1; PAULISTA 5; PEDRA 1; PESQUEIRA 2; PETROLÂNDIA 1; PETROLINA 7; POÇÃO 1; POMBOS 1; PRIMAVERA 1; QUIPAPÁ 1; QUIXABA 1; RECIFE 12; RIACHO ALMAS 2; RIBEIRÃO 1; RIO FORMOSO 1; SAIRE 2; SALGADINHO 1; SALGUEIRO 2; SALOÁ 1; SANHARÓ 2; SANTA CRUZ 1; SANTA ; RUZ DA BAIXA VERDE 1; SANTA CRUZ

CAPIBARIBE 1; SANTA FILOMENA 1; SANTA MARIA DA BOA VISTA 1; SANTA MARIA DO CAMBUCÁ 1; SANTA TEREZINHA; 1; SÃO BENEDITO SUL 1; SÃO BENTO UNA 2; SÃO CAETANO 3; SÃO JOÃO 1; SÃO JOAQUIM DO MONTE 1; SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE 1; SÃO JOSÉ DO BELMONTE 1; SÃO JOSÉ DO EGITO 2; SÃO LOURENÇO DA MATA 3; SÃO VICENTE FERRER 1; SERRA TALHADA 4; SERRITA 1; SERTÂNIA 1; SIRINHAÉM 1; SOLIDÃO 1; SURUBIM 1; TABIRA 2; TACAIMBÓ 1; TACARATU 1; TAMANDARÉ 1; TAQUARITINGA DO NORTE 3; TEREZINHA 1; TERRA NOVA 1; TIMBAUBA 1; TORITAMA 1; TRACUNHAÉM 1; TRINDADE 1; TRIUNFO 1; TUPANATINGA 1; TUPARETAMA 1; VENTUROSA 1; VERDEJANTE 1; VERTENTE DO LÉRIO 1; VERTENTES 1; VICÊNCIA 1; VITÓRIA DE SANTO ANTÃO 5 e XEXEU 1.

ANEXO III

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes

AMARAJI 40; ARAÇOIAIBA 30; ARCOVERDE 60; BEZERROS 60; BREJINHO 30; BUÍQUE 60; CABO 100; CABROBÓ 40; CARPINA 60; CARUARU 100; CASINHAS 30; CUSTÓDIA 40; ESCADA 60; FLORESTA 40; GRAVATÁ 60; IGARASSU 100; ITAMARACÁ 40; MORENO 60; OLINDA 100; OURICURI; 60; PALMARES 60; PAULISTA 100; PESQUEIRA 60; RECIFE 200; RIACHO DAS ALMAS 30; SALGUEIRO 60; SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE 60; SÃO BENTO DO UNA 60; SERRA TALHADA 60; SURUBIM 60; TAMANDARÉ 40; TIMBAUBA 60; TUPARETAMA 30 e VERDEJANTE 30.

ANEXO IV

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Jovens por meio de Centros da Juventude

CAMARAGIBE 200; CARUARU 200; GOIANA 100; IPOJUCA 100; JABOATÃO DOS GUARARAPES 300; OLINDA 300; PETROLINA 200; RECIFE 200; SALGUEIRO 100 e SÃO LOURENÇO DA MATA 200.

ANEXO V

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço de Promoção da inclusão Produtiva – Pernambuco no Batente

AGRESTINA 200; ALIANÇA 200; ALTINHO 200; ARCOVERDE 200; BETÂNIA 200; BODOCÓ 200; BOM JARDIM 200; BONITO 200; BREJÃO 200; BREJO DA MADRE DE DEUS 200; CAMARAGIBE 200; CAMOCIM DE SÃO FELIX 200; CARUARU 200; CASINHAS 200; CATENDE 200; CEDRO 200; CHÃ DE ALEGRIA 200; CHÃ GRANDE 200; DORMENTES 200; FERREIROS 200; IGUARACY 200; INGAZEIRA 200; IPUBI 200; ITACURUBA 200; ITAPETIM 200; JABOATÃO DOS GUARARAPES 200; LAGOA DOS GATOS 200; OROBÓ 200; PESQUEIRA 200; SALGUEIRO 200; SANHARÓ 200; SÃO JOAQUIM DO MONTE 200; SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE 200; SERRA TALHADA 200; SERTÂNIA 200; TAGUARITINGA DO NORTE 200; TAMANDARÉ 200; TRACUNHAÉM 200; TRINDADE 200; TUPARETAMA 200 E VICÊNCIA 200.

ANEXO VI

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional

CAMARAGIBE 20; CARUARU 20; JABOATÃO DOS GUARARAPES 20; OLINDA 30 e RECIFE 30.

ANEXO VII

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para usuários de drogas – Atitude Intensivo

CARUARU 20.

ANEXO VIII

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em República para usuário de drogas – Atitude Apoio

FLORESTA 150.

ANEXO IX

Municípios com quantitativo de atendimentos previsto para cofinanciamento do Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional – Cozinha Comunitária

AFOGADOS DA INGAZEIRA 1; ANGELIM 1; BETÂNIA 1; CAETÉS 1; INGAZEIRA 1; IPUBI 1; OLINDA 1; OROCÓ 1; PAULISTA 1; RECIFE 1; SALGUEIRO 1; SANTA TEREZINHA 1; SÃO JOSÉ DO EGITO 1 e SANTA MARIA DA BOA VISTA 3.

Resolução CIB nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE, de 27 de abril de 2013 página 9.